DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 18

Poder Legislativo 29
Licitações e Contratos 29
Dispensas - Aviso de Abertura 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2.572/2023

"Que altera os níveis salarias dos servidores que especifica, e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os níveis salariais dos servidores públicos municipais relacionados abaixo, de acordo com Anexo III, Quadro de Níveis e Referências Salariais a que se refere a Lei Municipal nº 1.336/2000, na referência 00:

Cargo público	Nível atual	Valor	Novo nível	Valor
Farmacêutico	XXV	R$ 2.631,78	XXXII	R$ 3.250,00
Fisioterapeuta	XXV	R$ 2.631,78	XXXII	R$ 3.250,00
Enfermeiro padrão	XXXII	R$ 3.250,00	XXXV	R$ 4.750,00
Auxiliar de enfermagem	XX	R$ 1.804,57	XXXIV	R$ 2.375,00
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	XXIII	R$ 2.109,33	XXVI	R$ 2.860,36
Assessor Administrativo	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83
Assessor da Comunidade Indígena	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83
Assessor de Turismo, Eventos e Cultura	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83
Diretor de Esportes	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83
Diretor de Patrimônio	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83
Secretário de Gabinete	XXI	R$ 1.848,08	XXIV	R$ 2.250,83

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.573/2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de R$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), na contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí"

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02 01 02	**SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES**			
19	04.122.0003.2003.0000	Apoio as Ações da Secretaria de Gabinete		6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 01	**DEPARTAMENTO JURÍDICO, CONTRATOS E LICITAÇÕES**			
29	03.092.0005.2005.0000	Representação Judicial e Extrajudicial		50.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 02	**DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA MILITAR**			
42	04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal		85.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
43	04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal		40.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
44	04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal		40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
46	04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 03	**SECRETARIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**			
48	19.126.0008.2008.0000	Tecnologia da Informação		6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	**ARRECADAÇÃO E LANÇADORIA**			
55	04.129.0009.2009.0000	Organização e Modernização Administrativa		13.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 02	**CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**			
71	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira		50.000,00

		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	72	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	145.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	73	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	30.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	75	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	77	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	80	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	100.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	87	28.841.0014.0014.0000	Amortização e Encargos	200.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	89	28.845.0016.0016.0000	Transferências ao Pasep	50.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 04 01		**CRECHE**		
	97	12.365.0017.2017.0000	Creche	20.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02 04 03		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	122	12.361.0019.2019.0000	Ensino Fundamental	200.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	123	12.361.0019.2019.0000	Ensino Fundamental	90.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	138	12.361.0019.2019.0003	Ensino Fundamental	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 001	FNDE- Salário Educação QESE - União	
	140	12.361.0019.2019.0003	Ensino Fundamental	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 001	FNDE- Salário Educação QESE - União	
02 04 04		**FUNDEB**		
	148	12.361.0020.2020.0001	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	149	12.361.0020.2020.0001	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	154	12.361.0020.2020.0002	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	155	12.361.0020.2020.0002	Fundeb Ensino Fundamental	60.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	165	12.365.0021.2021.0003	Fundeb Ensino Infantil	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	166	12.365.0021.2021.0003	Fundeb Ensino Infantil	80.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	170	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	171	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	30.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	172	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 05 01		**SERVIÇOS DE CULTURA, BIBLIOTECA E TURISMO**		
	215	13.392.0028.2028.0000	Promoção e Eventos Culturais	60.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	219	13.392.0028.2028.0000	Promoção e Eventos Culturais	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 05 02		**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**		
	225	27.812.0029.2029.0000	Desportos Comunitários	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 05 03		**FESTIVIDADES MUNICIPAIS**		
	230	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	232	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 06 01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	246	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	800.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	250	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	20.000,00

		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	267	10.301.0032.2032.0021	Proteção Social Básica	235.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 100	RENTABILIDADE BASICA DE SAUDE	
02 07 03		**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL**		
	344	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	345	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	20.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	347	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	100.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 07 04		**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	355	08.244.0039.2042.0000	Assistência Social Geral	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 02		**VIAS PÚBLICAS**		
	397	15.451.0043.2046.0000	Obras e Equipamentos Urbanos	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 04		**SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM**		
	414	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	150.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	416	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		110 000	GERAL	
	419	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	500.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 06		**LIMPEZA PÚBLICA**		
	425	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	427	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	429	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 08		**VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL**		

437	15.452.0049.2051.0000	Velório e Cemitério Municipal	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Total R$ 4.760.000,00

Art.2°- Constitui recurso ao crédito suplementar referido no artigo 1°:

a) Excesso de arrecadação do exercício de 2023 280.000,00

b) Superávit Financeiro do exercício de 2022 3.588.000,00

c) Anulações nas seguintes dotações orçamentárias: 892.000,00

02 03 02 **CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**

88	28.843.0015.0015.0000	Pagamento de Precatórios Judiciais	-472.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

245	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	-70.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 07 04 **COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

352	08.244.0039.2042.0000	Assistência Social Geral	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 **VIAS PÚBLICAS**

390	15.451.0043.1013.0000	Obras e Equipamentos Urbanos	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 **LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**

403	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
408	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 04 **SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM**

410	26.782.0045.1017.0000	Transporte Rodoviário	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
411	26.782.0045.1018.0000	Transporte Rodoviário	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 07 **ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

434	15.452.0048.2050.0000	Iluminação Pública	-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Total R$ 4.760.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.574/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a construção de um galpão na Aldeia Indígena Ekeruá."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a construção de um galpão na Aldeia Indígena Ekeruá, com 133,32 metros quadrados.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito especial aberto no artigo 2º, na anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020501 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13 392 0028 1007 0001 Construção e Reforma da Biblioteca - Finisa

214 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 105.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.575/2023

"Regulamenta a Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica."

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Avaí disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º Os(As) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Avaí para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as diretrizes pedagógicas de cada rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) de que tratam esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino do Município de Avaí.

§ 4º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

a) por atendimento individualizante compreende-se aquele que concebe o indivíduo como campo isolado de intervenção e interpretação, desconsiderando os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares e mesmo educacionais ou escolares.

Art. 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;

VIII - promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como o estudante:

a) com deficiência;

b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

c) oriundo de comunidades tradicionais;

d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;

e) jovem ou adulto em privação de liberdade;

f) internado para tratamento de saúde por longo

período;

g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;

X - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

XIII – construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;

XIV - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV - articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XVIII - estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI);

XVIII - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXII - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012 (Lei do SINASE);

XXV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE), e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XXVIII - apoiar o fomento e a inserção inicial, em colaboração com a rede executora, do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada; e

Parágrafo único. A atuação do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(o) observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentem o exercício profissional.

Art. 3º O(a) assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitando as condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos;

VI – fomentar ações de aprimoramento das relações sociais entre a escola, a família e a comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais;

VIII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos;

XI - planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional;

XII - contribuir com a formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania;

XIII - viabilizar e articular, com a rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar;

XIV - elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, como elementos constitutivos da prática profissional; e

XV - participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e conselhos de Educação e de outras políticas.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos e éticos do Serviço Social.

Art. 4º O(a) psicólogo(a) da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, inclusive jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada;

IV - orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem.

a) o processo avaliativo no âmbito da Lei n. 13.935/2019 estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica; e

b) a avaliação psicológica não será realizada no contexto escolar como substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for.

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação em todas as etapas da educação básica e orientação profissional;

IX - contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos no âmbito escolar;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva;

XIV - propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XV - atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das escolas;

XVI - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XVII - articular, na rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVIII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIX - fortalecer e promover, em articulação com a rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexismo, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de característica físicas diferenciadas.

XX - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social;

XXI - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XXII - identificar e avaliar, em conjunto com a escola, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XXIII - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXIV - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXV - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXVI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário.

XXVII - incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI) e LDB (art. 3º, VIII);

XXVIII - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE); e

XXIX - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE).

Parágrafo único. A atuação do(a) psicólogo(a) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, das regulamentações, dos instrumentais teóricos e metodológicos e dos princípios éticos da Psicologia.

Art. 5º É vedada a prática de psicoterapia e de práticas individualizantes, na forma do art. 1º, §4º, "a", e/ou excludentes no âmbito da escola.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.576/2023

"Que autoriza a doação de duas câmeras de segurança ao Juízo da 300ª Zona Eleitoral de Bauru/SP, e dá

outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar duas câmeras externas wi-fi full HD, com visão noturna, marca intelbras, ao Juízo da 300ª Zona Eleitoral de Bauru/SP, para a vigilância do imóvel onde se encontra instalado o respectivo Cartório Eleitoral.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.577/2023

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observamse as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço; XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor

condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 11.361,95 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/2009;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R$ 11.361,95 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/2009, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao

órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte. Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART; III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 11.361,95 (onze mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/2009;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações

que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados: a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento; b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades. Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações. Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput. Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção. Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR,

ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.578/2023

"Dispõe sobre a divulgação, no site do Poder Executivo, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do Município de Avaí e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo divulgará no site oficial da Prefeitura Municipal, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do município de Avaí.

Parágrafo Único: Em página separada e sem identificação dos pacientes, a Prefeitura Municipal deverá divulgar, também, um mapeamento das solicitações por bairro, região da cidade e local de solicitação, ilustrado por gráficos.

Art. 2º. A lista de espera deve ser divulgada por especialidade e ter informações atualizadas mensalmente.

Art. 3º. A divulgação da lista de que se trata esta lei, será feita com as iniciais do nome do paciente, observando-se o direito à privacidade do paciente e os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, sob nº. 13.709/2018.

Art. 4º. A divulgação da lista respeitará as restrições da Lei Federal nº. 13.709/2018 e deve conter:

I- a data de solicitação da consulta, exame ou cirurgia;

II- posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III- iniciais do nome do paciente;

IV- aviso do tempo médio previsto para atendimento.

Art. 5º. Casos emergenciais devem conter justificativa por orientação médica, sendo estes preferenciais. Os demais casos devem seguir ordem de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único: Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à indenização em casos onde a consulta, exame ou cirurgia, não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI
Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
prefeitura@avai.sp.gov.br / www.avai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1686 , DE 03 DE MAIO DE 2023

Transfere recursos do orçamento vigente de 2023

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita Municipal de Avaí – sp , no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 2482 de 29 de junho de 2022, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023,

DECRETA:

Art.1º - Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.2º - A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2482, de 29 de junho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí-sp, 03 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES R. COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na
Forma da Lei – Data Supra

FABRICIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI

Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
prefeitura@avai.sp.gov.br / www.avai.sp.gov.br

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 03 01 **ARRECADAÇÃO E LANÇADORIA**

Ficha:55 04.129.0009.2009.0000 Organização e Modernização Administrativa 10.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS

Ficha:58 04.129.0009.2009.0000 Organização e Modernização Administrativa 10.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 03 02 **CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**

Ficha:80 04.123.0010.2010.0000 Gestão Financeira 40.000,00
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 01 **CRECHE**

Ficha:104 12.365.0017.2017.0000 Creche 16.000,00
4.4.90.52.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 02 **PRÉ-ESCOLA**

Ficha:110 12.365.0018.2018.0000 Pré-Escola 15.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 03 **ENSINO FUNDAMENTAL**

Ficha:123 12.361.0019.2019.0000 Ensino Fundamental 50.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha:138 12.361.0019.2019.0003 Ensino Fundamental 50.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha:140 12.361.0019.2019.0003 Ensino Fundamental 50.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 06 **MERENDA ESCOLAR**

Ficha:193 12.361.0024.2024.0001 Merenda Escolar Ensino Fundamental 50.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 05 01 **SERVIÇOS DE CULTURA, BIBLIOTECA E TURISMO**

Ficha:219 13.392.0028.2028.0000 Promoção e Eventos Culturais 4.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI
Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
prefeitura@avai.sp.gov.br / www.avai.sp.gov.br

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 05 02 **EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

Ficha:225 27.812.0029.2029.0000 Desportos Comunitários 7.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 07 01 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha:330 08.244.0036.2038.0001 Programa de Proteção Social 5.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 09 03 **LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**

Ficha:404 15.452.0044.2047.0000 Edificações Públicas 20.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS

Ficha:409 15.452.0044.2047.0000 Edificações Públicas 10.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 09 08 **VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Ficha:438 15.452.0049.2051.0000 Velório e Cemitério Municipal 1.500,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS

Ficha:443 15.452.0049.2051.0000 Velório e Cemitério Municipal 1.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **339.500,00**

REDUÇÕES

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 03 01 **ARRECADAÇÃO E LANÇADORIA**

Ficha: 54 04.129.0009.2009.0000 Org. e Modernização Administrativa -20.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 03 02 **CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**

Ficha: 77 04.123.0010.2010.0000 Gestão Financeira -40.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 01 **CRECHE**

Ficha: 98 12.365.0017.2017.0000 Creche -6.000,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI
Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
prefeitura@avai.sp.gov.br / www.avai.sp.gov.br

Ficha: 101 12.365.0017.2017.0000 Creche -10.000,00
3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 02 **PRÉ-ESCOLA**

Ficha: 115 12.365.0018.2018.0000 Pré-Escola -15.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 03 **ENSINO FUNDAMENTAL**

Ficha: 126 12.361.0019.2019.0000 Ensino Fundamental -100.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 128 12.361.0019.2019.0000 Ensino Fundamental -20.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 132 12.361.0019.2019.0001 Ensino Fundamental -10.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Ficha: 136 12.361.0019.2019.0002 Ensino Fundamental -20.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 04 06 **MERENDA ESCOLAR**

Ficha: 189 12.361.0024.2024.0000 Merenda Escolar Ensino Fundamental -50.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 05 01 **SERVIÇOS DE CULTURA, BIBLIOTECA E TURISMO**

Ficha: 218 13.392.0028.2028.0000 Promoção e Eventos Culturais -4.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 05 02 **EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

Ficha: 228 27.812.0029.2029.0000 Desportos Comunitários -7.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 07 01 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha: 317 08.244.0036.2037.0001 Programa de Proteção Social -3.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 319 08.244.0036.2037.0001 Programa de Proteção Social -2.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AVAI
Praça Major Gasparino de Quadros - 460
CNPJ 46.137.436/0001-28
(14) 3287-1134 - CEP 16680-000 - AVAÍ-SP
prefeitura@avai.sp.gov.br / www.avai.sp.gov.br

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 09 03 **LOGRADOURO S E PRÓPRIOS PÚBLICOS**

Ficha:	403	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-20.000,00
		3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Ficha:	408	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-10.000,00
		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

LOCAL:02 **PODER EXECUTIVO**
02 09 08 **VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Ficha:	439	15.452.0049.2051.0000	Velório e Cemitério Municipal	-1.500,00
		3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
Ficha:	442	15.452.0049.2051.0000	Velório e Cemitério Municipal	-1.000,00
		3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-339.500,00**

DECRETO Nº 1.690/2023

"Que abre um crédito suplementar de R$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), na contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito suplementar no valor de R$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02	01	02	**SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES**	
19		04.122.0003.2003.0000	Apoio as Ações da Secretaria de Gabinete	6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	01	**DEPARTAMENTO JURÍDICO, CONTRATOS E LICITAÇÕES**	
29		03.092.0005.2005.0000	Representação Judicial e Extrajudicial	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	02	**DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA MILITAR**	
42		04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal	85.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
43		04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal	40.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
44		04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal	40.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
46		04.122.0007.2007.0000	Administração Geral Departamento Pessoal	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	03	**SECRETARIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
48		19.126.0008.2008.0000	Tecnologia da Informação	6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	

		110 000	GERAL	
02	03 01	**ARRECADAÇÃO E LANÇADORIA**		
	55	04.129.0009.2009.0000	Organização e Modernização Administrativa	13.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03 02	**CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**		
	71	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	72	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	145.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	73	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	30.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	75	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	77	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	80	04.123.0010.2010.0000	Gestão Financeira	100.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	87	28.841.0014.0014.0000	Amortização e Encargos	200.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	89	28.845.0016.0016.0000	Transferências ao Pasep	50.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 01	**CRECHE**		
	97	12.365.0017.2017.0000	Creche	20.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	04 03	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	122	12.361.0019.2019.0000	Ensino Fundamental	200.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	123	12.361.0019.2019.0000	Ensino Fundamental	90.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	138	12.361.0019.2019.0003	Ensino Fundamental	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 001	FNDE- Salário Educação QESE - União	
	140	12.361.0019.2019.0003	Ensino Fundamental	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

		220 001	FNDE- Salário Educação QESE - União	
02	04 04	**FUNDEB**		
	148	12.361.0020.2020.0001	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	149	12.361.0020.2020.0001	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	154	12.361.0020.2020.0002	Fundeb Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	155	12.361.0020.2020.0002	Fundeb Ensino Fundamental	60.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	165	12.365.0021.2021.0003	Fundeb Ensino Infantil	100.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	166	12.365.0021.2021.0003	Fundeb Ensino Infantil	80.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
	170	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	171	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	30.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
	172	12.365.0021.2021.0004	Fundeb Ensino Infantil	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	05 01	**SERVIÇOS DE CULTURA, BIBLIOTECA E TURISMO**		
	215	13.392.0028.2028.0000	Promoção e Eventos Culturais	60.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	219	13.392.0028.2028.0000	Promoção e Eventos Culturais	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 02	**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**		
	225	27.812.0029.2029.0000	Desportos Comunitários	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 03	**FESTIVIDADES MUNICIPAIS**		
	230	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	232	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 06 01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	246	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	800.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	250	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	20.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	267	10.301.0032.2032.0021	Proteção Social Básica	235.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 100	RENTABILIDADE BASICA DE SAUDE	
02 07 03		**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MUNICIPAL**		
	344	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	345	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	20.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	347	08.244.0038.2041.0000	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	100.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 07 04		**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	355	08.244.0039.2042.0000	Assistência Social Geral	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 02		**VIAS PÚBLICAS**		
	397	15.451.0043.2046.0000	Obras e Equipamentos Urbanos	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 04		**SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM**		
	414	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	150.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	416	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		110 000	GERAL	
	419	26.782.0045.2048.0000	Transporte Rodoviário	500.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 06		**LIMPEZA PÚBLICA**		
	425	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	427	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	60.000,00

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	429	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 08		**VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL**		
	437	15.452.0049.2051.0000	Velório e Cemitério Municipal	10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Total R$ 4.760.000,00

Art.2°- Constitui recurso ao crédito suplementar referido no artigo 1°:

a) Excesso de arrecadação do exercício de 2023 280.000,00

b) Superávit Financeiro do exercício de 2022 3.588.000,00

c) Anulações nas seguintes dotações orçamentárias: 892.000,00

02 03 02		**CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**		
	88	28.843.0015.0015.0000	Pagamento de Precatórios Judiciais	-472.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 06 01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	245	10.301.0032.2032.0000	Proteção Social Básica	-70.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 07 04		**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
	352	08.244.0039.2042.0000	Assistência Social Geral	-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 02		**VIAS PÚBLICAS**		
	390	15.451.0043.1013.0000	Obras e Equipamentos Urbanos	-50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 03		**LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**		
	403	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	408	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 04		**SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM**		
	410	26.782.0045.1017.0000	Transporte Rodoviário	-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	411	26.782.0045.1018.0000	Transporte Rodoviário	-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	

	110 000	GERAL		
02 09 07	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**			
434	15.452.0048.2050.0000	Iluminação Pública		-70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Total R$ 4.760.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

DECRETO N° 1.691/2023

"Que abre na contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado ao custeio das despesas com a construção de um galpão na Aldeia Indígena Ekeruá."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado ao custeio das despesas com a construção de um galpão na Aldeia Indígena Ekeruá, com 133,32 metros quadrados.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito especial aberto no artigo 2º, na anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020501 Serviços de Cultura, Biblioteca e Turismo

13 392 0028 1007 0001 Construção e Reforma da Biblioteca - Finisa

214 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 31 de maio de 2023

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Avaí-SP, Senhor **João Batista de Oliveira,** torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, até o dia 06/06/2023, proposta técnica e comercial, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de serviços em segurança ocupacional - SST, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, GRO – GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS e MENSAGEIRA ao E-SOCIAL.

O e-mail para fins de recebimento das propostas é: camara@camaraavai.sp.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Informações: Setor de Licitações, localizado na Praça Major Gasparino de Quadros, n° 251 – Centro – CEP 16.680–00, Telefone (14) 3287-1245, e-mail: camara@camaraavai.sp.gov.br

Avaí-SP, 01 de junho de 2023.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente

.....